



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2017

Institui o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Projeto de que trata esta Lei deve seguir as diretrizes instituídas no anexo único da Lei Municipal nº 17.576, de 6 de novembro de 2009, e suas sucedâneas.

Art. 3º O Projeto “Cultura nas Praças” englobará, entre outras, as seguintes atividades:

- I - exibição de filmes;
- II - apresentações culturais de música e de dança;
- III - encenação de peças teatrais;
- IV - manifestações folclóricas; e
- V - artesanato.

Art. 4º O poder público municipal disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Projeto “Cultura nas Praças”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 2 de outubro de 2017.

ALCIDES TEIXEIRA NETO

VEREADOR DO RECIFE- PRTB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva desenvolver e impulsionar o acesso da população recifense à cultura, em especial dos moradores de comunidades carentes. A ideia é suscitar uma nova visão das praças, como espaços acolhedores, livres, abertos e também de acesso desimpedido para a promoção de atividades de caráter público, tais como a difusão de filmes, peças teatrais e apresentações culturais.

O processo de urbanização da cidade do Recife, assim como o de muitas outras cidades brasileiras, privilegiou as edificações privadas e os automóveis, o que teve como consequência uma retração da cultura de uso de espaços públicos. Além disso, atualmente, o entretenimento da população recifense é bastante resumido a *shoppings centers* e a eventos privados, o que, de certa forma, exclui a parte da população de baixo poder econômico das atividades culturais.

Se o cidadão não está acostumado a viver fora de ambientes privados e fechados aos quais ele foi habituado culturalmente para fazer uso, para ser criada uma nova cultura de utilização dos espaços públicos, é preciso que haja iniciativas e ideias inovadoras por parte da Administração, que é a finalidade do Projeto “Cultura nas Praças”.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser supridas pela dotação orçamentária da Lei Nº 16.215/96 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA – presente no artigo 4º, III, da Lei Orçamentária em vigor.

Está presente no item 6 (Diretrizes) do anexo único da Lei Municipal nº 17.576, de 2009:

“1. Contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações da Agenda 21 da Cultura, aprovada pelo IV Fórum das Autoridades Locais no Fórum Universal das Culturas - Barcelona 2004 e da Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada no ano de 2005, em Paris.

2. Reforçar a importância da economia da cultura e a

centralidade da cultura como fator de desenvolvimento no mundo contemporâneo.

3. Implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Pernambuco Nação Cultural.

4. Fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade do Recife e promovendo um amplo diálogo intercultural.

5. Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade do Recife, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil.

6. Incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da cidade do Recife, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade.

7. Atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social.

8. Priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais.

9. Promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura.

10. Democratizar e descentralizar as ações, atuando em

todas as regiões da cidade.

11. Fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas.

12. Implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania.

13. Cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade.

14. Atuar com o conceito de rede e articular os diversos equipamentos culturais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a formação e profissionalização nas diversas áreas da cultura, visando provocar, a médio prazo, uma profunda mudança na gestão e produção cultural da cidade.

15. Participar ativamente do processo de construção do Sistema Nacional de Cultura, priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Recife.

16. Fortalecer o pacto federativo atuando de forma integrada e complementar com os Governos Estadual e Federal.

17. Realizar, bienalmente, as Conferências Municipais e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura.

18. Avançar no processo de democratização da gestão

cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Política Cultural, dos Fóruns Permanentes, da Plenária e do Fórum Temático de Cultura do Orçamento Participativo.

19. Participar ativamente dos debates e da formulação das políticas públicas de cultura nos diversos fóruns e articulações institucionais nacionais e internacionais.

20. Promover a inserção da cidade do Recife e da produção local nas redes culturais mundiais, participando da Interlocal - Rede Iberoamericana de Cidades para a Cultura, da UT Cultura da Rede Mercocidades, da Agenda da Cultura e outras redes culturais, estabelecendo convênios de cooperação e intercâmbio cultural com cidades brasileiras e de outros países.”

Ciente da importância da presente proposição, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Recife/PE, 2 de outubro de 2017.

ALCIDES TEIXEIRA NETO

VEREADOR DO RECIFE - PRTB